



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 35/2021

São Jorge D'Oeste, PR, 13 de agosto de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual cria o Programa de Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas no âmbito do município de São Jorge D'Oeste.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, possibilitará a entrega de fraldas às pessoas que dela necessitem.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LELA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

13/08/2021
RECEBIDO

J. de Oliveira



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cria o Programa de Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas no âmbito do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria e implanta o Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas a seguir.

Art. 2º Poderá requerer a concessão dos pacotes de fraldas geriátricas e pediátricas mensais, o usuário que corresponda aos critérios abaixo elencados e apresente os seguintes documentos:

- a) Residir no município há pelo menos 06 (seis) meses;
- b) Esteja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Realize pedido formal junto ao Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresente comprovante de residência;
- e) Apresente o Registro de Identificação Civil – RG
- f) Apresente o Comprovante de Identificação Física – CPF
- g) Apresente prescrição médica com descrição do CID e indicação do uso de fralda.

Art. 3º Para manter o benefício o usuário deverá estar sendo acompanhado constantemente pela equipe das Unidades Básicas de Saúde – UBS, ao qual estiver referenciado.

§ 1º Usuário/cuidador deverá aceitar e acatar o tratamento e acompanhamento proposto pelos profissionais da rede de atendimento do município.

Art. 4º A distribuição deste benefício será destinada à todas as pessoas que dele necessitem, mediante preenchimento dos critérios estabelecidos no art. 2º desta lei.

§1º O município deverá fornecer a quantidade correspondente à metade/mês recomendada ao uso pelo paciente/usuário.

§2º A distribuição deste benefício será mensal, cujas datas serão definidas pelo Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O período de fornecimento será de até 12 (doze) meses, após o início da entrega das fraldas ao usuário(a), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da solicitação e prescrição médica;

Art. 6º Perderá o direito ao benefício o usuário que:

- a) Receber alta da equipe de saúde das Unidades Básicas de Saúde – UBS por evolução positiva do estado clínico;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- b) Não realizar o acompanhamento clínico na Unidade Básica de Saúde – UBS;
- c) Usuário/cuidador não aceitar o tratamento e acompanhamento proposto pelos profissionais da rede;
- d) Não retirar o benefício nas datas pré-agendadas;
- e) Não residir mais neste município;
- f) Óbito.

Parágrafo Único – O não comparecimento em dois agendamentos para a retirada do benefício, acarreta o desligado automático do programa, sendo necessária realização de nova solicitação com justificativa das faltas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste,
PR, aos treze dias do mês de agosto de
dois mil e vinte e um; 58º ano de
emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa criar o Programa de Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com a finalidade de fornecer às pessoas que necessitem o uso contínuo de fraldas mediante prescrição/recomendação médica.

O Programa visa atender aos pacientes que possuam incontinência urinária e fecal, garantindo não somente o fornecimento de produtos de higiene íntima, mas também proporcionar a prevenção e agravamento da doença, e sobretudo a garantia de sua dignidade.

Portanto, a intenção da proposição ora apresentada é garantir acesso igualitário a todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem, mediante prescrição médica, o uso de fraldas descartáveis.

Diante do interesse público que reveste a proposição, solicitamos os valiosos préstimos dessa edilidade para a apreciação e a aprovação da matéria proposta.

São Jorge D'Oeste/PR, 13 de agosto de 2021.


LEILA DA ROCHA
Prefeita

PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E PEDIÁTRICAS

1.CONTEXTUALIZAÇÃO

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção de São Jorge D'Oeste pretende através deste programa, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos usuários moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que o fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos usuários sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto podem haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predispõem as incontinências a este público.

Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a IU afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população. Apresenta um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde.

É uma condição pouco relatada e subdiagnosticada, levando a grande parte dos doentes a não se beneficiarem dos cuidados médicos adequados. Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que está ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas.

Quanto à IF, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfinteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal(QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010).

A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade. Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrentes, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais,

que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade.

Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

Espera-se que as medidas adotadas frente a este programa, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais envolvidos na assistência nos diferentes níveis de atenção em saúde.

2. JUSTIFICATIVA

É dever do Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art.18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Lembrando que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, é competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social.

Se faz necessária a desconstrução da ideia de que as fraldas estão vinculadas a política pública de Assistência Social ou a caridade. Quando seu uso esta vinculado a questões de saúde, não há de se ter dúvidas a respeito da competência da política pública de saúde em garantir a prevenção do agravamento da sua condição de saúde.

3. OBJETIVOS

- Proporcionar o uso correto de fraldas geriátricas, tendo em vista que quando o usuário tem a quantidade suficiente para suprir suas necessidades, evita que economizem as fraldas, usando um única unidade além do limite, evitando assim complicações como assaduras ou outras infecções por contato com fezes e urina.
- Garantir acesso igualitário a todos os usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, que necessitar de fraldas pediátricas e geriátricas.

4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

4.1. INCLUSÃO:

- Residir no município há no mínimo 06 meses;
- Apresentar comprovante de residência;
- Estar cadastrado junto a Secretaria Mun. De Saúde;
- Realizar pedido formal junto ao Setor de Serviço Social da Sec. Mun. De Saúde;
- Apresentar o Registro de Identificação Civil - RG
- Apresentar o Comprovante de Identificação Física – CPF
- Apresentar prescrição médica com descrição do CID e indicação do uso de fralda.

4.2. MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO:

- O período de fornecimento será de até 12 meses, após o início da entrega das fraldas ao usuário(a), podendo ser renovado por iguais e sucessivos

períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, junto ao Setor de Serviço Social da Sec. Mun. De Saúde, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante;

- Estes usuários, por possuírem saúde mais fragilizada, são acompanhados automaticamente pelas equipes de estratégia de saúde da família e ou/UBS, que em caso de intercorrências/irregularidades observadas, notificarão formalmente o Serviço Social para providências

4.3 - ALTERAÇÃO:

- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material;

- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados durante o processo junto ao Setor de Serviço Social e UBS da nova residência.

4.4 . INTERRUPÇÃO, CANCELAMENTO E /OU ALTA TRATAMENTO:

O desligamento do usuário do programa para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- Ausência de renovação do processo após doze meses da inclusão;
- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Alta médica considerando que caso não seja mais necessário a utilização do insumo antes do prazo de doze meses, o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.

5.QUANTIDADE:

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 50%, do total da prescrição.

6. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deverá procurar o Setor de Serviço Social munido dos seguintes documentos:

- Laudo Médico devidamente preenchido por médico credenciado ao SUS, preferencialmente em atendimento na UBS, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e tamanho das fraldas.
- Cópias dos seguintes documentos do paciente:
 - Documento oficial de identificação com foto (a Certidão de Nascimento é aceitável em caso de criança e/ou adolescente);
 - CPF
 - Cartão SUS
 - Comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios);
- Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos:
 - Cópia do documento oficial de identificação com foto
 - CPF

7.DISTRIBUIÇÃO:

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, o Serviço Social, promoverá com o paciente/responsável, a assinatura do termo de responsabilidade do uso das fraldas e procederá com o encaminhamento para retirada mensal em local pré-definido pela equipe.

8.COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS:

- Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção:
 - Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;
 - Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar.
- Setor de Serviço Social da Sec. Mun. De Saúde:
 - Receber os materiais, conferir se a qualidade do produto esta de acordo com o adquirido,
 - Mantém em arquivo próprio a documentação dos usuários para o controle, realizando assim o agendamento/reagendamento para entrega das Fraldas aos usuários/responsáveis.

•**Médicos do SUS**

◦Avaliar/reavaliar os usuários em suas condições, e quando houver a prescrição, preencher de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição.

•**UBS**

◦Realizar a orientação sobre o acesso às fraldas;
◦Promover o acompanhamento dos usuários que fazem seu uso bem como informa sobre irregularidades ao Serviço Social

•**Serviço Social**

◦Realizar a orientação sobre o acesso às fraldas;
◦Realizar a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento,
◦As ações do Serviço Social, não são meramente administrativas e executoras.

O exercício profissional se caracteriza pela observância dos princípios da universalidade, acessibilidade, do vínculo, continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social, conforme plano de trabalho, sempre considerando o sujeito e as situações de acordo com sua singularidade, complexidade, integralidade e na sua inserção sociocultural.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Casos excepcionais serão analisados
- Alterações no programa podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento.